



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.380 - MS (2015/0263089-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA - DF019214
PAULO HIME FUNARI - SP390347
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO : PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S) - MS002926
INTERES. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. JULGAMENTO INICIADO. COMUNICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. COMPROVAÇÃO DE QUE O JUÍZO DE ORIGEM O HOMOLOGOU E EXTINGUIU O FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Após o início do julgamento deste Recurso Especial, com a apresentação de Voto pelo Relator e de Voto-Vista com parcial divergência, sobreveio **petição assinada por ambas as partes** na qual a recorrente pleiteia a homologação da desistência, em razão de acordo extrajudicial celebrado entre as partes.

2. Em diligências, apurou-se que o referido acordo, firmado após a privatização da concessionária de serviço público, foi comunicado ao juízo de origem, tendo sido homologado judicialmente e ensejado a prolação de sentença extinguindo a Execução Provisória de Sentença (de onde advém o presente apelo nobre) – já transitada em julgado.

3. Questão de ordem com proposta de **homologação da desistência do Recurso Especial**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""Prosseguindo-se no julgamento, a Turma, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Herman Benjamin, homologou a desistência do recurso." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 02 de agosto de 2022(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.380 - MS (2015/0263089-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA - DF019214
PAULO HIME FUNARI - SP390347
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO : PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S) - MS002926
INTERES. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

QUESTÃO DE ORDEM

PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. JULGAMENTO INICIADO. COMUNICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. COMPROVAÇÃO DE QUE O JUÍZO DE ORIGEM O HOMOLOGOU E EXTINGUIU O FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Após o início do julgamento deste Recurso Especial, com a apresentação de Voto pelo Relator e de Voto-Vista com parcial divergência, sobreveio **petição assinada por ambas as partes** na qual a recorrente pleiteia a homologação da desistência, em razão de acordo extrajudicial celebrado entre as partes.
2. Em diligências, apurou-se que o referido acordo, firmado após a privatização da concessionária de serviço público, foi comunicado ao juízo de origem, tendo sido homologado judicialmente e ensejado a prolação de sentença extinguindo a Execução Provisória de Sentença (de onde advém o presente apelo nobre) – já transitada em julgado.
3. Questão de ordem com proposta de **homologação da desistência do Recurso Especial**.

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: O julgamento do presente recurso foi sobrestado em razão do meu pedido de Vista Regimental, para examinar os judiciosos fundamentos no Voto-Vista apresentado pelo eminente Ministro Og Fernandes.

A situação até então existente era a seguinte: proferi Voto dando provimento ao Recurso Especial das fls. 89-113, e-STJ, interposto pela Companhia Energética de São Paulo (CESP), para anular o processo com base na decisão que deu por encerrada a instrução processual. Inaugurando divergência, o Ministro Og Fernandes votou no sentido de não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

conhecer do referido apelo, por entender aplicável o óbice da Súmula 7/STJ.

Sobreveio **petição conjunta das partes**, protocolada em 7.2.2020. Nela, estas comunicam transação extrajudicial (fl. 1.826, e-STJ), o que motivou o pleito da CESP de **desistência do Recurso Especial**, com o qual expressamente concordou a parte contrária.

Providenciada a inclusão do feito em pauta para julgamento por sessão com videoconferência, sucedeu petição da CESP, requerendo a sua retirada e deslocamento para sessão presencial, em virtude da necessidade de solicitação de audiência e apresentação de Memoriais aos Ministros que compõem a Segunda Turma (fls. 1.908-1.909, e-STJ).

O requerimento da CESP foi deferido, sem prejuízo das providências que determinei no despacho das fls. 1.911-1.913, e-STJ, assim resumidas: a) intimação para que a CESP esclareça se pretende a homologação da desistência do Recurso Especial ou o prosseguimento do feito, a ser julgado em sessão presencial assim que viabilizada a sua realização; b) expedição de ofício ao juízo de primeiro grau, para que envie a documentação relativa ao acordo extrajudicial e informe a situação da tramitação da execução provisória de sentença (de onde surgiram os Recursos Especiais interpostos pela CESP); e c) intimação do Estado de São Paulo, por meio da respectiva Procuradoria-Geral, para que manifeste se teve ciência ou tomou parte do acordo extrajudicial realizado entre recorrente e recorrido.

Em resposta às providências acima noticiadas, foi dito:

a) pela CESP, que inexistiu contradição em suas manifestações, pois o requerimento para retirada de pauta e submissão do feito a julgamento em sessão presencial teve por objetivo permitir esclarecimentos a respeito do pedido de homologação de desistência dos Recursos Especiais. Acrescentou que o acordo realizado entre as partes foi feito em momento posterior à privatização da CESP, com a finalidade de sanear o passivo da concessionária, e ratificou o pedido de homologação da desistência (fls. 1.916-1.921, e-STJ);

b) pelo recorrido, que, embora desnecessária a sua concordância, confirma a realização do acordo extrajudicial e a anuência com a homologação da desistência manifestada pela CESP, observando, ademais, que o Recurso Especial perdeu objeto, diante do trânsito em julgado da decisão do juízo de primeiro grau (que homologou o acordo e extinguiu a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Execução Provisória de Sentença (fl. 1.978-1.979, e-STJ);

c) pelo Juiz de Direito da Comarca de Anaurilândia/MS, que as partes requereram homologação do acordo extrajudicial e a extinção da Execução Provisória de Sentença, com a consequente autorização para levantamento, pela CESP, dos depósitos judiciais por ela promovidos. A autoridade julgadora encaminhou cópias da petição acima informada (que não veio acompanhada do termo do acordo extrajudicial propriamente dito – fls. 1.927-1.928, e-STJ), da sentença proferida (fls. 1.933-1.934, e-STJ), da certidão de trânsito em julgado (fl. 1.936, e-STJ) e do comprovante de levantamento, pela CESP, dos depósitos judiciais por ela realizados (fls. 1.922-1.971, e-STJ); e

d) pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, que o ente público não tomou parte no acordo extrajudicial, nem teve ciência prévia de sua realização, porque se trata de evento realizado entre as partes em momento posterior à privatização da CESP, a partir do qual, observa, "deixou de integrar o polo ativo da relação jurídica controvertida" (fl. 1.976, e-STJ).

Após as manifestações das partes, do juízo de primeiro grau e da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, devidamente comprovadas pela documentação acima referida, **submeto a presente QUESTÃO DE ORDEM para HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ESPECIAIS interpostos pela CESP.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0263089-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.562.380 / MS

Números Origem: 00139477820048120000 0013947782004812000050017 13947782004812000050017
200200000197

PAUTA: 21/03/2017

JULGADO: 21/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
RECORRIDO	: SANTIAGO SORIANO ESTRELA
RECORRIDO	: MARIA FIGUEIREDO SORIANO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO E OUTRO(S) - DF034472
INTERES.	: CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO	: PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S) - MS002926B
INTERES.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Pauta por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0263089-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.562.380 / MS

Números Origem: 00139477820048120000 0013947782004812000050017 13947782004812000050017
200200000197

PAUTA: 04/04/2017

JULGADO: 04/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO JOSÉ GISI

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
RECORRIDO	: SANTIAGO SORIANO ESTRELA
RECORRIDO	: MARIA FIGUEIREDO SORIANO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO E OUTRO(S) - DF034472
INTERES.	: CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO	: PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S) - MS002926B
INTERES.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA, pela parte RECORRENTE: CESP
COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Dr(a). ADMAR GONZAGA NETO, pela parte RECORRIDA: SANTIAGO SORIANO ESTRELA

Dr(a). PAULO TADEU HAENDCHEN, pela parte RECORRIDA: MARIA FIGUEIREDO
SORIANO

Dr(a). MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA(procurador do estado), pela parte INTERES.:
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na
sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"Após o voto do Sr. Ministro-Relator, dando provimento ao recurso de fls. 89/113, e o voto divergente do Sr. Ministro Og Fernandes, não conhecendo do aludido recurso, pediu vista regimental dos autos o Sr. Ministro-Relator."

Aguardam os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0263089-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.562.380 / MS

Números Origem: 00139477820048120000 0013947782004812000050017 13947782004812000050017
200200000197

PAUTA: 20/06/2017

JULGADO: 20/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SANDRA VERÔNICA CUREAU

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
RECORRIDO	: SANTIAGO SORIANO ESTRELA
RECORRIDO	: MARIA FIGUEIREDO SORIANO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO E OUTRO(S) - DF034472
INTERES.	: CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO	: PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S) - MS002926B
INTERES.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0263089-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.562.380 / MS

Números Origem: 00139477820048120000 0013947782004812000050017 13947782004812000050017
200200000197

PAUTA: 17/10/2017

JULGADO: 17/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO E OUTRO(S) - DF034472
INTERES.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Pauta por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0263089-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.562.380 / MS

Números Origem: 00139477820048120000 0013947782004812000050017 13947782004812000050017
200200000197

PAUTA: 26/05/2020

JULGADO: 26/05/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460 PAULO HIME FUNARI - SP390347
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO	: PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S) - MS002926
INTERES.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Pauta por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0263089-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.562.380 / MS

Números Origem: 00139477820048120000 0013947782004812000050017 13947782004812000050017
200200000197

PAUTA: 02/08/2022

JULGADO: 02/08/2022

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA RODRIGUES SOARES**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E OUTRO(S) - MS002921 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA - DF019214 PAULO HIME FUNARI - SP390347
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO FONTOLAN SORIANO
ADVOGADO	: PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO(S) - MS002926
INTERES.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES E OUTRO(S) - SP111763

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo-se no julgamento, a Turma, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Herman Benjamin, homologou a desistência do recurso."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.